

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

EMP 212

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do Art. 10 a seguinte redação:

".....

Art. 10. Aos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

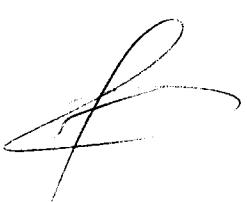
.....

IV - decidir sobre assuntos relacionados ao acesso e conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios decorrentes desse acesso, na forma do regulamento

JUSTIFICAÇÃO

"Participar de processo de tomada de decisão" não significa ter o poder de decidir sobre algo. O Protocolo de Nagoya expressa, em seu preâmbulo:

"..... a importância da promoção da equidade e integridade na negociação de termos mutuamente acordados entre provedores e usuários de recursos



genéticos". Ora, esse princípio só pode ser atendido se os provedores dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados puderem DECIDIR sobre esses temas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA






* C D 1 5 1 7 5 8 1 6 8 7 0 4 *